



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2025

Processo Administrativo nº 9255/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).

O Prefeitura Municipal de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, através da Secretaria supracitada na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, senhor (a) Telma Couto Alves, ora denominado GESTOR DA ATA, e a empresa UMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA situada na Rua Eduardo Garcia, nº 136, loja 23, Centro - Guapimirim/RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.327.320/0001-68, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Ubirajara Martins da Silva, cédula de identidade nº 113828990, e CPF nº 086.619.207-79, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 9255/2024, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 de 23 de outubro de 2023, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de cestas básicas contendo produtos alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos



Humanos, especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 08/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	MARCA	Quantidade	Unitário	Total
1	52036	ACHOCOLATADO EM PÓ, VALIDADE MÍNIMA 06 MESES, EMB COM 400GR -	PCT	CHOCOMIX	12.000,0000	6,9	82.800,00
2	52030	AÇÚCAR REFINADO, DE PRIMEIRA, CRISTALINO, PACOTE C/ 1 KG CADA -	KG	CARAVELAS	48.000,0000	4,5000	216.000,00
3	40483	ARROZ - TIPO I, PRODUTO BENEFICIADO DE 1ª QUALIDADE - ARROZ - TIPO I, PRODUTO BENEFICIADO DE 1ª QUALIDADE, LONGO, FINO, POLIDO, LIMPO, SEM ESCOLHAS (SEMENTES, PEDRAS OU CASCAS DE ARROZ), ELETRONICAMENTE SELECIONADO. EMBALAGEM DE 5KG.	PCT	RARAZ	24.000,0000	29,5500	709.200,00
4	52040	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA/MAISENA, EMBALAGEM DE 200 G	PCT	NINFA	12.000,0000	4,7000	56.400,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



5	52042	BSICOITO SALGADO, TIPO CREAM CRAKER , EMBALAGEM DE 400G -	PCT	NINFA	12.000,0000	6,1000	73.200,00
6	47221	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - Café Torrado e Moído, embalagem de 500g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	BOM DIA	12.000,0000	22,4700	269.640,00
7	47233	CREME DENTAL COM FLÚOR E CÁLCIO EMBALAGEM TUBO DE 90 G. - Creme dental com flúor e cálcio embalagem tubo de 90 g.	UND	SORRISO	24.000,0000	4,1300	99.120,00
8	35500	DETERGENTE NEUTRO PASTOSO, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS, ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GR. - DETERGENTE NEUTRO PASTOSO, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS, ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GR.	UND	BARRA	12.000,0000	9,5000	114.000,00
9	47228	DOCE GOIABADA. - Doce Goiabada, com características	UND	PREDILETA	12.000,0000	8,0800	96.960,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



		sensoriais típicas do produto em bom estado de conservação. A apresentação deve ser em embalagens de 600g, íntegras, livres de sujidades e validade mínima de 1 (um) ano.					
10	52077	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS SACO POLIPROPILENO MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 CM X 0,60 CM -	UND	LIBERPLAST	24.000,0000	1,5800	37.920,00
11	52062	ESPONJA DE AÇO PRENSADO, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES. - ESPONJA DE AÇO PRESANDO, EMBALAGEM CO 04 UNIDADES.	PCT	AÇOLAN	12.000,0000	3,1500	37.800,00
12	52072	ESPONJA DE ESPUMA, POLIURETANO E RESINA SINTÉTICA DUPLA FACE COM AÇÕES BACTERICIDAS COM 01 UNIDADE. - Esponja de espuma, poliuretano e resina sintética dupla face com ações bactericidas c/ 01 unidade.	UND	BRASILEIRINHA	12.000,0000	0,8200	9.840,00
13	47222	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de Tomate, concentrado produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros,	UND	PREDILETA	24.000,0000	3,3000	79.200,00



		escolhidos, sem pele e sementes por processo tecnológico adequado em embalagem original com no mínimo 300g.					
14	52031	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, TIPO I - embalagem transparente de 1 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	KG	DADA	12.000,0000	7,6000	91.200,00
15	47219	FARINHA DE TRIGO PARA PANIFICAÇÃO - Farinha de Trigo para panificação, especial, obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, isenta de umidade, fermentação ou ranço e materiais estranhos acondicionada em embalagem de 1 Kg.	KG	AMIZADE	12.000,0000	5,1300	61.560,00
16	52023	FEIJÃO PRETO - TIPO 01 - não deverá conter sujidade, embalagem violada e corpo estranho ao produto, deve estar intacta acondicionada em pacote de polietileno transparente de 1 kg cada, deve ter registro do produto no órgão componente.	KG	SUPERMAIS	48.000,0000	8,9000	427.200,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



17	52032	FUBÁ DE MILHO AMARELO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM 01 KG - prazo de validade mínimo de 7 meses a contar da data da entrega.	KG	GRANFINO	12.000,0000	4,7800	57.360,00
18	52034	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, 400G - de origem animal, enriquecido com vitaminas e minerais de acordo com o isento de gordura trans. Adicionado de lecitina de soja como emulsificante. Em embalagem aluminizada com 400g.	PCT	MERILU	48.000,0000	19,9000	955.200,00
19	52038	MACARRÃO COM OVOS - TIPO ESPAGUETE Nº 08 OU 09 - produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo úmida de máxima de 13%. Embalagem de polietileno contendo 500 gramas cada. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega.	PCT	RENATA	24.000,0000	4,0000	96.000,00
20	47223	ÓLEO DE SOJA, TIPO I, CLASSE REFINADO, EMBALAGEM PLÁSTICA	UND	COCAMAR	36.000,0000	8,8000	316.800,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



		DE 900 ML CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. - Óleo de Soja, tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.					
21	47232	PAPEL HIGIÊNICO, NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, DE 1ª QUALIDADE, MEDINDO 10CM DE LARGURA, ACONDICIONADOS EM PACOTE COM 4 ROLOS MEDINDO 30 METROS. - Papel higiênico, na cor branca, folha dupla, de 1ª qualidade, medindo 10cm de largura, acondicionados em pacote com 4 rolos medindo 30 metros.	PCT	FAMILIAR	24.000,0000	7,3000	175.200,00
22	1253	SABÃO EM BARRA 200g - SABÃO EM BARRA 200g	UND	BARRA	12.000,0000	3,5000	42.000,00
23	52058	SABÃO EM PÓ PARA USO GERAL BIODEGRADÁVEL, CAIXA COM 1KG. -	KG	ESPOMIL	12.000,0000	8,3500	100.200,00
24	35508	SABONETE EM BARRA PARA BANHO, NA COR BRANCA PERFUMADO COM 90 G. - SABONETE EM BARRA PARA	UND	ALBANY	24.000,0000	2,9700	71.280,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



		BANHO, NA COR BRANCA PERFUMADO COM 90 G.					
25	52056	SAL REFINADO, IODADO, 1KG - Sal Refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg. A iodação do sal deve seguir a legislação específica embalagem de polietileno de 1 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	SOUTO	12.000,0000	2,9000	34.800,00
26	43961	SALSICHA EM CONSERVA 180G - SALSICHA EM CONSERVA - LATA DE APROXIMADAMENTE 180G	UND	FRISA	12.000,0000	5,8600	70.320,00
27	43960	SARDINHA COM ÓLEO 125G - Sardinhas ao próprio suco com óleo comestível, em latas com sistema "abre fácil". Peso líquido de 125 gramas e drenado no mínimo de 80g. Composição: sardinha, água de constituição, óleo comestível e sal.	UND	COQUEIRO	24.000,0000	5,7500	138.000,00

TOTAL: R\$ 4.519.200,00 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)



CLÁUSULA SEGUNDA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

CLÁUSULA QUARTA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMITES PARA ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

[Assinatura manuscrita]



56

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas por meio de Gestão de Atas, observados os procedimentos estabelecidos no presente regulamento e em regulamento relativo ao planejamento das contratações públicas.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.1.5 For liberado;

10.1.6 Não aceitar o preço revisado pela Administração.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



10.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1 O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. XIIIV, do Decreto Municipal nº 2454/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. IX, do Decreto nº 2454/2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ASS. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Guapimirim, 20 de março de 2025

TELMA COUTO ALVES
Secretária SMASDH

UMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
UBIRAJARA MARTINS DA SILVA
CPF Nº 086.619.207-79